



## LEI Nº 2.096, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta o vencimento dos Servidores Municipais que possuem estabilidade excepcional garantida pelo art. 19 do ADCT e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA** no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica regulamentado o vencimento base dos cargos ocupados pelos Servidores Municipais ativos, que possuem estabilidade excepcional, por eles adquirida, em razão do disposto no artigo 19 do ADCT, na forma do Artigo.

**§ 1º** - Fica fixado o vencimento base, dos ocupantes dos cargos de gari, jardineiro, coveiro, ajudante de obras e serviços e auxiliar de enfermagem, que possuem a estabilidade excepcional disposta no caput, na forma do artigo:

I – Vencimento base – R\$ 1.842,00 (Mil Oitocentos e Quarenta e Dois Reais);

**§ 2º** - Os vencimentos de cada servidor serão ajustados na forma do Anexo I, de acordo com o tempo de serviço já prestado à administração municipal, nos cargos de que trata esta lei.

**§ 3º** - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração promover a apuração do tempo de serviço de cada servidor e publicar a respectiva portaria de ajuste.

**§ 4º** - Para a apuração do tempo de serviço de que trata o parágrafo anterior, deverá ser contado em dias corridos, sendo interrompido nos casos em que o servidor se afastou do exercício do cargo, em decorrência de:

- I – Licença com perda de vencimentos;
- II – Suspensão disciplinar ou preventiva;
- III – Prisão decorrente de decisão judicial;
- IV – Gozo de auxílio doença, acima do limite de 24 (vinte e quatro) meses.

**Artigo 2º** - Ficam extintos os cargos ocupados pelos servidores municipais de que trata o artigo 1º, à medida em que forem vagando.

**Artigo 3º** - Aplicam-se aos servidores integrantes dos cargos dispostos nesta lei, a revisão geral anual de vencimentos, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**Artigo 4º** - Esta Lei possui adequação com o Planoplurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária em vigor

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Miracema/RJ, 10 de AGOSTO de 2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**ANEXO I – TEMPO DE SERVIÇO/VENCIMENTOS**

<b>Cargo</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Tempo de Serviço em anos</b>
Art. 1º, §1º gari, jardineiro, coveiro, ajudante de obras e serviços e auxiliar de enfermagem	3.716,83	<b>Acima de 33</b>
	3.539,84	<b>31</b>
	3.371,28	<b>29</b>
	3.210,74	<b>27</b>
	3.057,85	<b>25</b>
	2.884,76	<b>23</b>
	2.747,39	<b>20</b>
	2.616,56	<b>18</b>
	2.491,97	<b>16</b>
	2.373,30	<b>14</b>
	2.238,96	<b>12</b>
	2.132,35	<b>9</b>
	2.030,81	<b>7</b>
1.934,10	<b>5</b>	
1.842,00	<b>3</b>	

Prefeitura Municipal de Miracema, 10 de AGOSTO de 2023.

**Clóvis Tostes de Barros**  
**Prefeito Municipal**